



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 3076/2022

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita de Alvinlândia, Comarca, de Garça, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Regulamenta DECRETA o funcionamento das feiras livres do produtor rural de Alvinlândia-SP.

DECRETA:-

Artigo 1.º:- As FEIRAS LIVRES e a FEIRA DO PRODUTOR RURAL destinam-se à venda exclusiva à varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Artigo 2.º:- Fica atribuída à Prefeitura Municipal de Alvinlândia a competência de, quando tão somente após requerimento, designar locais, dias e horários de funcionamento das feiras livres do Produtor rural, em atendimento ao interesse público, mediante alvará de funcionamento.

Artigo 3.º:- Sob a fiscalização da Prefeitura Municipal, por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), as Feiras Livres do Produtor Rural funcionarão nos locais, horários e dias estabelecidos, conforme segue:

- I. FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES primeiro sábado de todos meses, 08 às 12 horas, no local Praça do Trabalhador José Xavier.
- II. A montagem das barracas deverá ser iniciada até 01h30min (uma hora e trinta minutos) antes do início do funcionamento da feira e a desmontagem não deverá ultrapassar 1 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

Artigo 4.º:- A dimensão do equipamento utilizado pelo feirante para a comercialização de seus produtos deverá obedecer aos seguintes limites de frente para o comércio:

- I. Metragem mínima de 1,00 metro linear



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"*Simpatia do Centro Oeste*"



II. Metragem máxima 10,00 metros lineares

Artigo 5º:- A localização dos equipamentos nas feiras livres não poderá impedir o acesso das pessoas às suas residências e/ou aos estabelecimentos comerciais existentes no local, mantendo-se entre os equipamentos uma passagem mínima de 60 (sessenta) centímetros, que deverá estar sempre desobstruída.

Artigo 6º:- É proibida a entrada ou permanência no recinto das feiras livres de quaisquer veículos ou animais, no período de realização da feira livre, para carga ou descarga de mercadorias ou utensílios, cabendo aos agentes municipais tomarem as medidas julgadas necessárias ao cumprimento desta disposição.

Artigo 7º:- Para a instalação de barracas deverão ser obedecidas as seguintes normas:

- I. Disposição em alinhamento (fila), de modo a ficar uma via de trânsito no centro, com as barracas voltadas para essa via;
- II. Distribuição das barracas seguindo rigorosa ordem numérica, obedecendo orientação e determinação da Serviço de inspeção Municipal;
- III. Distribuição das barracas por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização do feirante, assim especificadas: hortifrutigranjeiros; derivados de origem animal-vegetal: alimentação em geral: produtos industrializados e artesanatos.

§1º. Para classificação do feirante na categoria prevista no inciso III deste artigo serão observados os produtos comercializados de maior influência ou volume.

§2º. Entende-se por produtos hortifrutigranjeiros as frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel.

§3º. Entende-se por produtos derivados de origem animal e vegetal os laticínios, doces, defumados, pescados e assemelhados.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



§4º. Entende-se por alimentos em geral o pastel e massa de pastel, salgados diversos fritos na hora, caldo de cana, água de coco "in natura", sucos de frutas industrializados, alimentos derivados do milho, bolos caseiros, pães caseiros, doces caseiros, sorvete, churrasquinho, refrigerantes, água mineral envasada em copos ou garrafas descartáveis.

§5º. O Serviço de Inspeção Municipal de Saúde manterá inspeção nos locais das feiras livres, bem como, dos produtos colocados à venda.

§6º. Só poderão ser comercializados produtos de origem animal e vegetal licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Artigo 8.º:- É expressamente proibida a venda de carne "in natura" nas feiras livres.

Artigo 9.º:- As bancas descritas no §4º do artigo 7º deverão obedecer, no que couber, as seguintes determinações:

- I. utilizar para a fritura tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado;
- II. proceder à troca frequente do óleo utilizado para a fritura;
- III. armazenar a mercadoria em recipiente higiênico adequado, em altura superior a 30 (trinta) centímetros do solo.

Parágrafo único. Todos os utensílios utilizados para o consumo de gêneros alimentícios nos recintos das feiras livres (pratos, copos e outros), deverão ser descartáveis.

Artigo 10º:- Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras livres, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente, após o horário de encerramento.

Parágrafo único. O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes a sua barraca.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 11º:- A permissão de uso para instalação das bancas de feira se dará mediante o cumprimento por meio da apresentação da certidão negativa de débitos fiscais municipais, se for o caso.

Artigo 12º:- As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento, apresentação do alvará concedido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 13º:- O feirante será identificado nos locais das feiras livres, por documento funcional expedido pela Secretaria de Finanças, no qual, constarão os dados do feirante, número de inscrição municipal e especificação da categoria determinada no inciso III do artigo 7º deste Decreto.

Parágrafo único: O documento funcional expedido pela Secretaria de Finanças, deverá permanecer em local bem visível ao consumidor e à fiscalização.

Artigo 14º:- As licenças serão renovadas anualmente mediante a atualização da documentação prevista no artigo 12º e de outros documentos que vierem a ser considerados necessários.

Artigo 15º:- Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

- I. 1 - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;
- II. manter os dados cadastrais e inscrição municipal regulares;
- III. Observar no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- IV - Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- V - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VI - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

K



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



VII - não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

IX - Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

X - Não se negar a vender produtos fracionada mente nas proporções mínimas que forem fixadas;

XI - não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

XII - não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

XIII - apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

Artigo 15º:- O exercício da atividade por pessoa não autorizada ensejará a incidência das sanções aplicáveis ao comércio ambulante sem autorização, especialmente, quanto à apreensão de equipamentos e mercadorias.

Artigo 16º:- O feirante que, por burla de leis e regulamentos municipais, usar de artifícios, praticar atos simulados ou prestar falsa declaração nos registros exigidos, terá sua licença cancelada sumariamente.

Artigo 17º:- A fiscalização das feiras livres ficará a cargo da Secretaria de Finanças, sendo exercida pelos respectivos fiscais e demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Os fiscais e demais autoridades municipais, que estiverem atuando no andamento das feiras livres, deverão estar sempre identificados e tratar os feirantes com respeito e urbanidade.

Artigo 18º:- Proibido ao funcionário público, quando no exercício de suas funções nas feiras livres, efetuar compras, bem como, tratar de interesses do feirante junto a Administração.

k



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 19º:- Constitui infração sujeita a penalidade:

- I. Venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;
- II. fraude nos pesos e medidas;
- III - comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- IV - Desacato a autoridade municipal ou policial;
- V - Inobservância de qualquer norma deste decreto;
- VI - Deixar de proceder à inscrição municipal ou respectiva atualização dos dados cadastrais.

Artigo 20º:- Em face da incidência de quaisquer infrações previstas neste Decreto ficam estabelecida as seguintes penalidades:

- I. Na ocorrência de infração pela primeira vez, o infrator será notificado com advertência por escrito;
- II. Na reincidência da infração, terá a licença suspensa por período de 30 (trinta) dias;
- III. na ocorrência da infração pela terceira vez, terá a licença cassada definitivamente.

Artigo 21º:- Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos sonoros no período de funcionamento das feiras livres.

Artigo 22º:- Fica proibido o comércio de ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres de que trata o presente Decreto, bem como, à distância de 100 (cem) metros de seus arredores.

Artigo 23º:- O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Decreto e demais normas emanadas pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 24º:- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvinlândia 29 de julho de 2022


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação em vigor nesta data.

